

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

**CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**EXERCÍCIO SOCIAL 2022 - ANO BASE 2021**

**1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar" ou "Sociedade") elaborou Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, exercício social de 2022, ano base 2021, fundamentado no Art. 8º, Inciso I, Inciso III, e Inciso VIII, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

A Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa encontra-se subscrita pelos Conselheiros de Administração, consoante aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, reproduzidos no Inciso XXIII e no Inciso XXIV, do § 1º, do Art. 43, do Estatuto Social <sup>1</sup> da Celgpar.

**2. CONSTITUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

A constituição da Celgpar foi autorizada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e pelo Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006 e 22.11.2006, respectivamente.

A Celgpar, em convergência aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, identificada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação <sup>2</sup>, observados os seguintes dados de identificação:

**2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**

08.560.444/0001-93

**2.2. Número de Identificação de Registro de Empresas <sup>3</sup>**

52300010926.

**2.3. Endereço da Sede Social**

Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74805-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

**2.4. Sítio da Celgpar**

<https://celgpar.com>.

**2.5. Sítio de Relações com Investidores da Celgpar**

<https://ricelgpar.com>.

**2.6. Tipo de Estatal**

Sociedade de Economia Mista.

**2.7. Acionista Controlador**

Estado de Goiás, observada a jurisdição da Celgpar à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, segundo alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019.

**2.8. Tipo Societário**

Sociedade Por Ações.

<sup>1</sup> O Estatuto Social vigente encontra-se alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em consonância com o Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União de 30.03.2022.

<sup>2</sup> A Escritura Pública de Constituição da Companhia Celg de Participações, observada a denominação inicial de Companhia Goiás de Participações - GOIASPAR, e a Rerratificação desse documento público, foram publicadas, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

<sup>3</sup> O Número de Identificação de Registro de Empresas, sob a sigla de Nire, foi instituído pela disposição presente no Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, divulgada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, objeto de identificação dos atos da Companhia Celg de Participações na Junta Comercial do Estado de Goiás.

**2.9. Tipo de Capital**

Companhia de Capital Aberto.

**2.10. Agrangência da Atuação**

Regional.

**2.11. Setor de Atuação**

Controladora de sociedades concessionárias do serviço público nas áreas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

**2.12. Escrituração de Ações**

Escriturador: Banco do Brasil S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Início da Prestação de Serviços: 27.08.2008

Endereço: Rua Lélío Gama, 105, 16º andar, Centro, CEP 20031-080 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3808 3687

E-mail: aescriturais@bb.com.br

**2.13. Auditores Independentes**

Nome: Convicta Auditores Independentes S.S.

CNPJ: 03.061.922/0001-05

Responsável Técnico: Carlos Henrique do Nascimento

CPF: 259.126.904-15

Telefone: (82) 3023 0179

E-mail: diretoria.convictarnc@gmail.com

**2.14. Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores**

Nome: José Fernando Navarrete Pena

Telefone: (62) 3414 5910

E-mail: navarrete@celgpar.com

**2.15. Conselheiros de Administração**

- Sávio de Faria Caram Zuquim - Presidente;
- David Aires Leste;
- Leonardo Lopes Saad;
- Otacilio de Sousa Filho;
- José Fernando Navarrete Pena;
- Dionizio Jerônimo Alves;
- Daniel Augusto Ribeiro; e
- Gilmar José de Moraes.

**2.16. Diretores**

- José Fernando Navarrete Pena - Diretor-Presidente;
- José Fernando Navarrete Pena - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;
- Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior - Diretora de Gestão Corporativa; e
- Otaviano Vianna Neto – Diretor Técnico e Comercial.

**3. POLÍTICAS PÚBLICAS**

O Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, em relação aos aspectos de Governança Corporativa, determinou a tomada da seguinte providência:

" ...

*elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.*

... "

#### 4. CAPITAL SOCIAL E SOCIEDADE ABERTA

A natureza jurídica da Celgpar <sup>4</sup>, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás <sup>5</sup>, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão desta sociedade.

A Celgpar encontra-se registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 <sup>6</sup>, enquadrada na categoria "A", nos termos do Inciso I, do Art. 3º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, emitida no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar tem 483 (quatrocentos e oitenta e três) investidores, sendo 33,13% (trinta e três inteiros, e treze centésimos por cento) com registros diretos no Banco do Brasil S.A., e 66,87% (sessenta e seis inteiros, e oitenta e sete centésimos por cento) assentados na custódia da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Sob a ótica do número total de ações (77.928.432), 99,93% (noventa e nove inteiros, e noventa e três centésimos por cento) das ações estão inscritas na instituição depositária, e 0,07% (sete centésimos por cento) encontram-se consignadas na custódia dessa entidade do mercado de valores mobiliários.

A importância de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos) <sup>7</sup>, totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

#### 5. OBJETO SOCIAL

A Celgpar tem por objeto social, segundo Art. 2º, do Estatuto Social, a participação em outras sociedades como acionista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, nas atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

O Parágrafo único, do Art. 2º, do Estatuto Social, dispõe sobre a prerrogativa da Celgpar de auxiliar no financiamento das sociedades controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos.

#### 6. SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A. - CELG D, entretanto, em 27.01.2015, mediante Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976), alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão dessa concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49% (quarenta e nove por cento), e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D <sup>8</sup>, disseminado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando com a transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

---

<sup>4</sup> O Capital Social da Companhia Celg de Participações é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, observada a inexistência de subdivisão em classes, compreendendo 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

<sup>5</sup> O Governo do Estado de Goiás é detentor de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante da Companhia Celg de Participações.

<sup>6</sup> A abertura do Capital da Companhia Celg de Participações foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, comunicada por essa instituição de regulação e monitoramento do mercado de valores mobiliários, mediante Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14 de março de 2008.

<sup>7</sup> O Capital Social Realizado da Companhia Celg de Participações, expresso em moeda corrente, está retratado na primeira parte, do *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social vigente, alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas Net, na Categoria "Estatuto Social", e no sítio da Companhia Celg de Participações.

<sup>8</sup> O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, observada a identificação da sigla "PND" pela expressão "Programa Nacional de Desestatização", está alocado no portal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificamente no título "Desestatização - CELG D"; também acessível diretamente mediante acesso via *link*: <https://goo.gl/WrKrD>.

Assim, decorrente do cumprimento dos procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar detinha, por sua vez, a totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A., constituída na modalidade de subsidiária integral, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Essa subsidiária integral, nos termos de Lei Estadual nº 20.762, de 30 de janeiro de 2020, passou pelo processo de desestatização, iniciado no exercício social de 2021 e findado, com a liquidação do leilão, no dia 7 de fevereiro de 2022, sendo transferida a totalidade de suas ações para a Pequena Central Hidrelétrica SL S.A., controlada pela EDP Brasil S.A.

Anteriormente ao leilão de desestatização, a Celg Geração e Transmissão S.A., passou por um processo de reestruturação societária, sendo vertido, por meio de cisão parcial, as atividades de Geração e participações acionárias (atividades não afetas à Transmissão) para a Celgpar, que passou a operar essas atividades a partir de 30 de setembro de 2021. A descrição do reflexo da absorção destas atividades encontra-se nos itens 7 e 8 desta Carta.

## 7. GERAÇÃO

As unidades de geração de energia elétrica da Celgpar são representadas pela usina hidrelétrica de Rochedo; e pela usina hidrelétrica de São Domingos, na condição de concessão operada por meio de portaria do regulador, sujeita à licitação pela União.

A Celgpar possui investimentos na área de geração, em 2 (duas) sociedades, no Consórcio da Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente.

Ainda, no segmento de geração de energia elétrica, a Celgpar acolheu no seu rol de ativos o total de 27 (vinte e sete) projetos de geração de origem hidráulica, visando permitir empreender futuras participações nesses empreendimentos.

## 8. TRANSMISSÃO

A Celgpar participa, também, em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. detém o controle acionário, haja vista a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do capital social.

Nas outras 3 (três) Sociedades de Propósito Específico, possui participações relevantes: na Pantanal Transmissão S.A. e na Firminópolis Transmissão S.A. com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada, e na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).

## 9. INTERESSE PÚBLICO

O interesse público subjacente às atividades empresariais da Celgpar encontra-se expresso na Missão, estabelecida no âmbito do Art. 4º, vinculado ao Capítulo II Diretrizes, Princípios e Valores, do Código de Conduta e Integridade, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, de 29 de maio de 2018.

O Código de Conduta e Integridade, elaborado em consonância com o § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgado no portal da Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão<sup>9</sup>, apresentou como Missão da Celgpar:

" ...

*A missão da Sociedade é prover soluções e serviços de energia elétrica de qualidade nas sociedades controladas, mediante a satisfação de seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores, sempre em observância à responsabilidade social.*

... "

Complementarmente à identificação pela Missão, o interesse público encontra-se implícito na Visão, reproduzida no Art. 5º, do Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018, representada pela seguinte expressão:

" ...

*A visão da Sociedade é ser uma empresa de excelência, que atenda ao mercado, por meio das respectivas controladas, em suas necessidades relacionadas à energia elétrica, infraestrutura e serviços correlatos, de forma a pulverizar e alcançar toda a população carente deste tipo de serviço.*

... "

<sup>9</sup> O Código de Conduta e Integridade foi alocado, via sistema Empresas Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na Categoria "Código de Conduta", bem como encontra-se no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente da disposição presente no Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, veiculada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

Os valores institucionais da Celgpar encontram-se reproduzidos no Art. 8º, do Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018, representados pela ética, impessoalidade, responsabilidade, inovação, competência, respeito, integridade e transparência.

## 10. FATORES DE RISCO <sup>10</sup>

A Celgpar, controlada pelo Estado de Goiás, decorrente da atuação da Sociedade como *holding*, tem atualmente a sua condição operacional mantida a partir de receitas próprias das atividades de geração, fluxo de dividendos de suas investidas e, por sua vez, através da implementação de novos projetos de soluções em energia.

A Celgpar, Sociedade de Economia Mista, jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, conseqüentemente, estabelece como principais fatores de risco relacionados ao seu controlador, Estado de Goiás, os seguintes aspectos:

- Incapacidade de alocação de recursos orçamentários suficientes para a cobertura dos custos e despesas operacionais da Celgpar, supressão de eventuais necessidades operacionais não cobertas pelas suas receitas próprias; e
- Decisão de descontinuidade da Celgpar e suas Controladas e Coligadas, imensuráveis do ponto de vista decisório, dada à condição dessa companhia aberta configurada como Sociedade de Economia Mista.

Ainda, os riscos da Celgpar estão vinculados, principalmente, às atividades atreladas à sua condição de concessionária dos serviços públicos de geração e transmissão de energia elétrica, cujos atos e tarifas são regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica:

### 10.1. Risco de Taxa de Juros

Refere-se à possibilidade da Celgpar incorrer em perdas, decorrente de flutuações nas taxas de juros, resultando no incremento de despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos.

Os empréstimos e financiamentos, aplicáveis, e vinculados a projetos específicos de infraestrutura básica, obtidos em moeda estrangeira, perante instituições internacionais de fomento possuem taxas menores, compatíveis com tais operações, não disponíveis no mercado financeiro nacional.

### 10.2. Risco de Crédito

O risco de crédito é decorrente da possibilidade da Celgpar apresentar perdas resultantes do não recebimento de valores faturados de seus clientes.

Esse risco está intimamente relacionado com fatores internos e externos, entretanto, essa variável pode ser reduzida, mediante a implementação de atos e/ou procedimentos rígidos de execução de políticas específicas de cobrança.

Ainda, a Administração da Celgpar tomou medidas, indispensáveis para viabilizar a cobertura adequada dos créditos de liquidação duvidosa mediante provisão, visando recepcionar eventuais perdas em sua realização.

### 10.3. Risco de Escassez de Energia

Trata-se de risco de déficit de energia elétrica, decorrente de condições climáticas desfavoráveis à ocorrência de chuvas, haja vista que a matriz energética brasileira está fundamentada, basicamente, em fontes hidráulicas.

Anos de estiagem prolongada influenciam o volume de água armazenada nos reservatórios das usinas hidrelétricas que, em níveis críticos, elevam substancialmente o risco de desabastecimento de energia elétrica.

As principais bacias hidrográficas, locais em que estão instalados os reservatórios do Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, têm enfrentado situações climáticas adversas, resultando na adoção de medidas de otimização dos recursos hídricos para garantir o pleno atendimento ao sistema elétrico.

Fundamentadas nestas perspectivas, e diagnosticado o risco de curto prazo, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE <sup>11</sup> tem apontado equilíbrio entre a demanda e a oferta de energia, mantidos os índices dentro de margem de segurança.

---

<sup>10</sup> Os Fatores de Riscos da Companhia Celg de Participações estão detalhados no Subitem 4.1, do Formulário de Referência, em cumprimento à exigência constante no Inciso II, do Art. 22, combinado com o § 1º, do Art. 25, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

Por outro lado, esse risco é calculado mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS <sup>12</sup> que, segundo informações do plano mensal de operação divulgado no sítio [www.ons.org.br](http://www.ons.org.br), não contempla programa de racionamento para os próximos 2 (dois) anos. Consequentemente, nesse cenário cético, eventuais impactos no consumo de energia elétrica podem ocasionar perdas em razão da redução de receitas para a Celgpar.

#### 10.4. Outros Fatores de Risco

- Sujeição a limitações quanto ao valor e utilização de financiamento do setor público, que poderia impedir a obtenção de financiamento e implantação de investimentos;
- Impossibilidade eventual de conclusão de programa de investimentos no prazo previsto;
- Construção, expansão e operação de instalações e equipamentos de geração e transmissão envolvem riscos significativos, que podem causar perda de receitas ou aumento de despesas;
- Violações de segurança e outras perturbações poderiam comprometer centros de dados e operações e expor a Celgpar a responsabilidades, com prejuízo aos negócios e à reputação;
- Danos decorrentes da prestação inadequada de serviços de energia elétrica podem não ser inteiramente cobertos pelas apólices de seguro contratados;
- Possibilidade de controladas e coligadas da Celgpar não serem bem-sucedidas;
- Indisponibilidade de material e mão de obra em prazo adequado pode afetar os negócios;
- Probabilidade de serviços e materiais contratados não apresentar a qualidade esperada;
- Condições políticas e econômicas do Brasil podem afetar o negócio e o preço de mercado das ações;
- Possibilidade de alterações em políticas fiscais brasileiras, com efeito adverso;
- Evolução negativa de outras economias, especialmente nos países em desenvolvimento, com possibilidade de efeito negativo em investimentos estrangeiros no Brasil e em seu crescimento econômico;
- Probabilidade de efeito adverso sobre as receitas operacionais, caso haja a adoção pela Agência Nacional de Energia Elétrica de decisões desfavoráveis às tarifas da Celgpar; e
- Impacto do surto do COVID 19, mitigado com a adoção de medidas e protocolos no sentido de preservar a integridade, saúde e a segurança de todos os colaboradores, nas operações da Celgpar e das suas investidas.

---

<sup>11</sup> O Art. 14, da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, difundida no Diário Oficial da União, em 16.03.2004, autorizou a constituição do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, com a função de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

<sup>12</sup> O Art. 15, da Lei nº 9.648, de 27.05.1998, propagada no Diário Oficial da União, em 28.05.1998, autorizou a criação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

## 11. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS CONSOLIDADOS

Os dados econômico-financeiros consolidados, constantes do Subitem 3.1, do Formulário de Referência <sup>13</sup>, exigidos pela Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, estão reproduzidos em seguida:

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS SOCIAIS		
	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2021
Patrimônio Líquido	-1.425.777.000,00	1.418.781.000,00	1.586.840.000,00
Ativo Total	1.883.033.000,00	2.033.989.000,00	1.695.469.000,00
Rec. Líq./Rec. Intern. Fin./Prem. Seg. Ganhos <sup>14</sup>	209.474.000,00	278.424.000,00	270.852.000,00
Resultado Bruto	110.740.000,00	191.793.000,00	212.968.000,00
Resultado Líquido	71.922.000,00	166.436.000,00	169.635.000,00
Número de Ações ( <b>Quantidade</b> )	32.774.246	77.928.432	77.928.432
Valor Patrimonial da Ação	-43,502968	18,206204	20,360000
Resultado Básico por Ação	2,194466	2,135754	2,179000

NOTA: Os valores, em moeda corrente, não contemplaram a casa das unidades e a fracionária, considerando-as ocupadas com zeros, entretanto, o título denominado "Número de Ações (Quantidade)" empregou a quantidade exata de ações de emissão da Celgpar.

## 12. COMENTÁRIO DOS ADMINISTRADORES

A manutenção da situação de equilíbrio econômico-financeiro das concessões vinculadas às atividades de Geração e Transmissão foram observadas no exercício social de 2021 e nos exercícios anteriores, identificado reflexo na condição financeira e patrimonial na Celgpar.

A Celgpar apresentou lucro líquido de R\$ 169.635 mil no exercício social de 2021, com resultado operacional e financeiro positivos.

O saldo de empréstimos e financiamentos consolidado da Celgpar, em 31.12.2021, totalizava R\$ 97.247 mil, sendo R\$ 12.103 mil pertinente às obrigações de curto prazo e R\$ 85.144 mil, concernente às obrigações de longo prazo.

A Dívida Líquida da Celgpar, observada a exclusão das obrigações estimadas, provisões e adiantamentos para futuro aumento do capital social, em 31.12.2021, totalizou R\$ 628.362 mil (seiscentos e vinte e oito milhões e trezentos e sessenta e dois mil reais).

Concomitantemente, o Ebtida, representado pelo Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações, correspondente à geração operacional de caixa, atingiu o valor consolidado positivo de R\$ 170.532 mil.

A relação Dívida Líquida/Ebtida resultou em aproximadamente 3,68 vezes, posição inferior à comparada ao exercício de 2020, em relação à capacidade de pagamento, porém com valores absolutos da Dívida Líquida maiores em relação ao ano de 2020.

As principais fontes de financiamento para capital de giro, refletidos nos números consolidados do exercício de 2021, concentraram-se na geração de caixa das atividades operacionais da Celgpar.

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais da Celgpar, encontram-se relatados nos 3 (três) itens subsequentes:

- aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de transmissão;
- incremento significativo das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da controlada no exercício de 2021; e
- compatibilização das despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros, resultantes do processo pós cisão da anterior subsidiária integral.

<sup>13</sup> O Formulário de Referência encontra-se disponibilizado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente dos ditames da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>14</sup> A abreviatura "Rec. Líq./Rec. Intern. Fin./Prem. Seg. Ganhos", terceiro item da coluna "Discriminação", foco da apresentação de dados relativos aos exercícios de 31.12.2019, 31.12.2020, e 31.12.2021, vinculado aos "Dados Econômico-Financeiros Consolidados", designa na forma extensa: Receita Líquida/Receita Intemediária Financeira/Prêmios Seguros Ganhos.

Outras informações relativas aos Comentários dos Administradores encontram-se no Subitem 10.1 e no Subitem 10.2, do Formulário de Referência, disponibilizada a quarta versão, em 1º de julho de 2022 <sup>15</sup>.

### **13. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

A ética, impessoalidade, responsabilidade, inovação, competência, respeito, integridade e transparência, são os princípios orientadores da Governança Corporativa da Celgpar, tendo como principal objetivo contribuir para a perenidade da Celgpar.

As práticas de Governança Corporativa adotadas pela Celgpar cumprem as exigências determinadas por diversos dispositivos da Comissão de Valores Mobiliários e das disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

As normas de divulgação de informação e negociação de valores mobiliários foram elaboradas pela Celgpar, segundo disposição presente no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021.

As regras adotadas pela Celgpar estão contempladas nas "Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários", aprovadas na 33ª Reunião do Conselho de Administração, de 02.03.2010.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários <sup>16</sup>, de 02.03.2010, estão arquivadas no Registro de Comércio e inseridas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Art. 33, Incisos XI e XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os dispositivos do Título I, identificado pela expressão "Disposições Aplicáveis às Empresas Públicas e às Sociedade de Economia Mista", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, apresentou exigências relativas à estrutura de Governança Corporativa e adequações estatutárias.

As modificações na estrutura societária e organizacional, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aprovadas na 44ª Assembleia Geral Extraordinária <sup>17</sup>, de 28.06.2018, foram contempladas nas adequações estatutárias, observada a discriminação sequencial segundo apresentação no Estatuto Social:

- I. extinção do Instituto do Capital Autorizado <sup>18</sup>, mediante realocação da competência de aprovação do Aumento do Capital Social para a Assembleia Geral de acionistas, precedida da avaliação pelos Conselheiros de Administração e emissão de Parecer pelos Conselheiros Fiscais;
- II. constituição dos órgãos estatutários Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;
- III. incremento de atribuição, no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, objetivando a fixação de remuneração para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. fixação de requisitos para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração, Diretoria, e do Conselho Fiscal;
- V. estabelecimento de vedações para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração, Diretoria, e do Conselho Fiscal;
- VI. penalidades em caso de indicação de Conselheiro de Administração, Diretor e/ou Conselheiro Fiscal em desacato aos requisitos e vedações previstos no Estatuto Social;
- VII. previsão do emprego da "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal", e da "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", necessário à avaliação desses membros estatutários;
- VIII. responsabilização de Conselheiro de Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social;

<sup>15</sup> O Formulário de Referência está inserido nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente dos ditames da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>16</sup> As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, aprovadas em cumprimento às exigências da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, estão, também, alocadas no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente dos ditames da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>17</sup> A ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, foi inserida, via sistema Empresas Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Ata", nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente das exigências da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>18</sup> Recepção da extinção do Instituto do Capital Autorizado em analogia ao Art. 27, § 3º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, representada pela transferência de competência da Reunião do Conselho de Administração para a Assembleia Geral Extraordinária.



- IX.** adoção de medidas pelo Acionista Controlador e sujeição às penalidades em relação à eleição de Administradores, e membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;
- X.** atos de investidura de Administradores, Conselheiros Fiscais, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade;
- XI.** exigência de participação dos Administradores e Conselheiros Fiscais na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente sobre:
  - legislação societária e de mercado de capitais;
  - divulgação de informações;
  - controle interno;
  - Código de Conduta e Integridade;
  - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e
  - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.
- XII.** vedação de recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos 2 (dois) anos;
- XIII.** submissão dos membros dos órgãos estatutários à avaliação de desempenho, individual e coletivamente, anualmente;

- XIV.** vedação de eleição do Presidente do Conselho de Administração para o cargo de Diretor-Presidente da Celgpar, mesmo que interinamente;
- XV.** impedimento do Conselheiro representante dos empregados participar de discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes de conflito de interesse;
- XVI.** exigência do Conselho de Administração ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes <sup>19</sup>, segundo disposição presente no *caput*, do Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;
- XVII.** competência do Conselho de Administração eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;
- XVIII.** inclusão de atribuições relativas à Governança Corporativa, determinadas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ao Conselho de Administração, representadas pelas seguintes atividades:
- discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
  - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade;
  - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
  - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
  - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;
  - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e
  - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade <sup>20</sup>, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.
- XIX.** impedimento do exercício de atividades pelos membros da Diretoria que configurem conflito de interesse, observada a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente;
- XX.** deliberação de matérias pelos membros do Conselho Fiscal condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI.** inclusão de capítulo sob o título "Comitê de Auditoria Estatutário", foco da definição da composição, eleição, funcionamento, mandato, requisitos, condições mínimas exigidas para integrar esse órgão estatutário, e atribuições;
- XXII.** inclusão de capítulo sob o título "Comitê de Elegibilidade", alvo da fixação da composição, eleição, funcionamento, mandato, requisitos, condições mínimas exigidas para integrar esse órgão estatutário, e atribuições;
- XXIII.** exigência de Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades, no âmbito da Celgpar;
- XXIV.** vinculação da Auditoria Interna <sup>21</sup> ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXV.** vedação da acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Celgpar, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle;

<sup>19</sup> Os requisitos de independência, relativos aos membros integrantes do Conselho de Administração das Sociedades por Ações, estão discriminados no Inciso I ao Inciso VII, do § 1º, do Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, observadas as condições complementares estabelecidas nos parágrafos subsequentes do referido Art. 22.

<sup>20</sup> A avaliação dos indicados para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada mediante exame dos formulários "Declaração de Administrador", e "Declaração de Conselheiro Fiscal", respectivamente, acompanhados dos documentos citados e nas condições estabelecidas nesses documentos.

<sup>21</sup> A Auditoria Interna encontra-se vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria Estatutário e indiretamente ao Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações, em consonância com o disposto no Inciso I, do § 3º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, reproduzida no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

- XXVI.** vedação dos membros estatutários e, ainda, os empregados da Celgpar e das suas controladas, contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração; e
- XXVII.** responsabilização dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

A condução da Celgpar em convergência aos valores éticos, requer a atuação de todos envolvidos pelo Código de Conduta, desenvolvido em consonância aos valores e princípios da Celgpar, deliberado em evento societário da Celgpar.

O Código de Conduta e Integridade da Celgpar foi examinado e aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, de 29 de maio de 2018, subdivididos em 13 (treze) capítulos, distribuídos em 50 (cinquenta) artigos.

A elaboração e aprovação do Código de Conduta e Integridade atendeu determinação constante do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, observada a convergência ao referido documento, segundo Art. 79, do Estatuto Social.

Ainda, concernente ao Código de Conduta e Integridade foi constituído um Canal de Comunicação Confidencial com a Celgpar, via membros do Comitê de Auditoria Estatutário, disposto no § 2º, do Art. 67, do Estatuto Social, em consonância ao Inciso III, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

A Celgpar, visando aperfeiçoamento dos aspectos de Governança Corporativa, segundo exigência do Art. 8º, Inciso V, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deliberou na 122ª Reunião do Conselho de Administração<sup>22</sup>, de 29.05.2018, pela aprovação da Política de Distribuição de Dividendos.

A Política de Distribuição de Dividendos tem como finalidade informar aos acionistas, investidores e ao mercado as práticas adotadas para a distribuição de lucros, tendo em vista a relevância da distribuição de lucros pela Sociedade, tendo, ainda, os seguintes objetivos:

- estabelecer as normas, regras e procedimentos, observada a divulgação desses atos de forma transparente e em consonância às normas legais e estatutárias;
- assegurar a perenidade e a sustentabilidade de curto, médio e longo prazos da Sociedade; e
- permitir a flexibilidade e solidez financeira para a preservação harmoniosa dos negócios da Sociedade.

Ainda, os atos de Governança Corporativa, elencados neste título, são, também, exercidos na Assembleia Geral de acionistas, Reunião do Conselho de Administração, Reunião de Diretoria, Reunião do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade, citados e detalhados no item subsequente.

## **14. ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **14.1. Assembleia Geral de Acionistas<sup>23</sup>**

Órgão soberano, responsável pela deliberação, na modalidade extraordinária, previstos no § 2º, do Art. 9º, do Estatuto Social vigente, aprovado no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, das seguintes matérias:

- reformar o Estatuto Social;
- fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos Diretores, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;
- criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e
- deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.

Ainda, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, entretanto na modalidade Ordinária, objeto de realização até o quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, segundo Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá a deliberação da seguinte pauta:

<sup>22</sup> A ata da 122ª Reunião do Conselho de Administração, de 29.05.2018, foi alocada pelo sistema Empresas Net, na Categoria "Reunião da Administração", Tipo "Conselho de Administração", e Espécie "Ata", nos sítios da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente dos ditames da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>23</sup> Os dispositivos de Assembleia Geral de acionistas da Companhia Celg de Participações estão contemplados no Capítulo XI, Art. 121 ao Art. 137, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, divulgado no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17 de dezembro de 1976; e no Art. 8º ao Art. 15, do Estatuto Social vigente.

- deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e apreciar o parecer emitido pelos membros do Conselho Fiscal;
- deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e
- eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.

#### **14.2. Conselho de Administração <sup>24</sup>**

Órgão de deliberação colegiada composto por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

O colegiado do Conselho de Administração, observada a atribuição principal de fixação da orientação geral dos negócios da Celgpar, tem sua forma de atuação e competência estabelecidas no Art. 43, do Estatuto Social.

A eleição e destituição dos membros da Diretoria, integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade encontram-se entre as atribuições discriminadas no referido Art. 43, do Estatuto Social.

#### **14.3. Conselho Fiscal <sup>25</sup>**

Trata-se de órgão societário de funcionamento permanente, decorrente da condição da Celgpar, configurada como Sociedade Economia Mista, exigência presente no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, tendo como principal objetivo:

- analisar e opinar sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais, fiscalizando também atos dos administradores.

O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

A composição, funcionamento, competências e outros aspectos do Conselho Fiscal estão estabelecidas no Art. 57 ao Art. 61, do Estatuto Social, e no Art. 161 ao Art. 165, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

#### **14.4. Diretoria <sup>26</sup>**

A Diretoria da Celgpar, incumbida das atividades executivas e com a atribuição privativa de representar a Celgpar, é composta por 4 (quatro) membros eleitos no âmbito de Reunião do Conselho de Administração.

Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

As atribuições e deveres da Diretoria estão estabelecidos no Art. 51, e as competências individuais, relativas ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, são encontradas no Art. 53 ao Art. 56, do Estatuto Social.

---

<sup>24</sup> As disposições de Reunião do Conselho de Administração estão contempladas no Capítulo XII, Art. 138 ao Art. 142, e Art. 145 ao Art. 160, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, divulgado no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; e no Art. 16 ao Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, editado nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016; e no Art. 16 ao Art. 36, e no Art. 37 ao Art. 43, do Estatuto Social vigente.

<sup>25</sup> Os dispositivos de Reunião do Conselho Fiscal estão reproduzidos no Capítulo XIII, Art. 161 ao Art. 165-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e no Art. 26, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e no Art. 16 ao Art. 36, e no Art. 57 ao Art. 61, do Estatuto Social vigente.

<sup>26</sup> As disposições de Reunião de Diretoria estão contempladas no Capítulo XII, Art. 138 e Art. 139, Art. 143 ao Art. 160, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e no Art. 16 ao Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e no Art. 16 ao Art. 36, e no Art. 44 ao Art. 56, do Estatuto Social vigente.

**14.5. Comitê de Auditoria Estatutário** <sup>27</sup>

O Comitê de Auditoria Estatutário foi constituído em cumprimento ao disposto no Art 24, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, observada autonomia operacional e dotação orçamentária próprias.

O Comitê de Auditoria Estatutário é integrado por 3 (três) membros <sup>28</sup>, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente, incumbido ao respectivo Presidente a execução das deliberações desse órgão societário.

Esses membros estatutários são eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.

Entre as principais atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário estão a fiscalização, revisão, supervisão, acompanhamento e, quando cabível, apresentação de recomendações sobre atividades da Celgpar, detalhadas no Art. 68, do Estatuto Social.

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário são responsáveis também pela operacionalização do Canal de Comunicação Confidencial da Celgpar, previstas no § 2º, do Art. 68, do Estatuto Social, em consonância com o Inciso III, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**14.6. Comitê de Elegibilidade** <sup>29</sup>

O Comitê de Elegibilidade, criado em atendimento ao Art. 10, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, tem o objetivo de auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê de Elegibilidade é composto por 3 (três) membros <sup>30</sup>, vedada a existência de membro suplente, atribuído ao respectivo Presidente o cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas em reuniões, sempre que forem necessárias.

Esses membros estatutários serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.

As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, observada a definição das atribuições nos incisos, do Art. 72, do Estatuto Social.

**15. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE NEGÓCIOS**

A redação do Art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, requer a elaboração de planos estratégicos para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, que, em sintonia a essa disposição legal, foram aplicados na Celgpar.

O Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo 2022/2026 da Celgpar, aprovado na 171ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.12.2021, é proveniente da atualização de documento similar deliberado, na 156ª Reunião do Conselho de Administração, de 08.12.2020.

O objetivo principal do Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo 2022/2026 da Celgpar foi o de consolidar as principais ações e projetos a serem desenvolvidos, considerando o momento atual da Celgpar, bem como as suas expectativas vislumbrando o equilíbrio econômico-financeiro após a alienação do seu principal ativo.

<sup>27</sup> Os dispositivos do Comitê de Auditoria Estatutário estão reproduzidos no Art. 24 e Art. 25, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, editado nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016; e no Art. 16 ao Art. 36, e no Capítulo VIII, Art. 61 ao Art. 67, do Estatuto Social vigente, da Companhia Celg de Participações.

<sup>28</sup> Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior, observada a condição de independência, nos termos do Art. 25, combinado com o § 1º, do Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

<sup>29</sup> As disposições do Comitê de Elegibilidade estão contempladas no Art. 10, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, editado nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016; e no Art. 16 ao Art. 36, e no Capítulo IX, Art. 69 ao Art. 72, do Estatuto Social vigente, da Companhia Celg de Participações.

<sup>30</sup> O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.

As ações estratégicas da Celgpar para o exercício de 2022, e por sua vez, para os exercícios subsequentes, representam a continuidade das propostas de 2021, acrescidas dos projetos relacionados às atividades operacionais absorvidas pela Celgpar em função do processo de cisão da anterior subsidiária integral. Esse processo, que resultou na alienação dos ativos de transmissão de energia (concessões próprias), implica ainda na necessidade de revisão das ações que irão, posteriormente, possibilitar a evolução da Celgpar em todos os aspectos. Dessa forma, essas ações podem ser resumidas da seguinte forma:

- Desembaraço da questão relativa ao processo judicial que tramita em relação à posse da área do antigo Clube da Celg, situada no Setor Sul – Goiânia GO;
- Definição quanto à participação acionária no Consórcio Médio Rio Claro, para a implantação de Usinas Hidrelétricas em Jataí-GO;
- Atuação perante a ANEEL e MME para solução da indenização dos ativos da concessão da Usina de São Domingos GO;
- Elaboração de estudo com vistas ao fechamento de capital da Celgpar, para aplicação se houver a conveniência empresarial;
- Solucionar a precariedade da concessão da Usina de São Domingos, objetivando a obtenção da formalização da concessão e manutenção da operação;
- Realizar, observando a viabilidade e o momento socioeconômico, a aquisição societária, e/ou permutas, nas Sociedades de Propósito Específico, visando à expansão de negócios, otimização de recursos e criação de sinergias na gestão empresarial; e
- Elaborar o Planejamento Estratégico para a Celgpar reestruturada.

Os instrumentos de gestão do Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo 2022/2026 da Celgpar, são representados pelos órgãos estatutários, citados no Item 14, sob o título "Órgãos Estatutários", exceto o Comitê de Elegibilidade:

- Assembleia Geral de acionistas;
- Conselho de Administração <sup>31</sup>;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria; e
- Comitê de Auditoria Estatutário.

## 16. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A remuneração de empregados e dirigentes da Celgpar <sup>32</sup>, observaram os critérios estabelecidos, mediante aprovação pelas respectivas Diretorias, no âmbito do Plano de Cargos e Remuneração - PCR.

A menor e maior remuneração atribuída a empregados ocupantes de cargos permanentes na Celgpar relativas ao mês de dezembro de 2021, foram de R\$ 5,0 mil (cinco mil reais) e R\$ 46,0 mil (quarenta e seis mil reais), respectivamente.

Concernente aos Diretores e assessoria da Celgpar, a menor e maior remuneração corresponde a R\$ 5,0 mil (cinco mil reais) e R\$ 46,0 mil (quarenta e seis mil reais), não sendo cumulativa para os Diretores comuns <sup>33</sup> à subsidiária integral.

<sup>31</sup> O Conselho de Administração não foi constituído na estrutura societária da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da **inexistência** do Art. 13, Inciso I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ratificada pela compreensão presente na redação do § 1º, do Art. 10, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 28.12.2016 e republicado em 04.01.2017.

<sup>32</sup> A Remuneração dos Administradores e Empregados da Companhia Celg de Participações estão detalhados no Item 30, da Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, de 31.12.2021, parte integrante do Relatório da Administração, de 31.12.2021, publicado no jornal O Hoje, em 20.04.2022.

<sup>33</sup> O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia Celg de Participações são, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, da subsidiária integral; observada a existência de diretores específicos na Controladora e na Controlada, representada pela Diretoria de Gestão Corporativa e pela Diretoria Técnica e Comercial, respectivamente.

A Remuneração dos integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria da Celgpar <sup>34</sup>, relativos ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2021, estão reproduzidos em seguida:

DISCRIMINAÇÃO	Remuneração <sup>35</sup> em Reais			
	DIRETORIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
Número de Membros	3	9	5	3
Maior Remuneração Individual	46.082,80	4.608,28	4.608,28	4.608,28
Menor Remuneração Individual	46.082,80	4.608,28	4.608,28	4.608,28
Remuneração Individual Média	46.082,80	4.608,28	4.608,28	4.608,28

NOTA: Dois membros da Diretoria da Celgpar são remunerados pela subsidiária integral<sup>36</sup> e um pela Celgpar, em cumprimento ao princípio da não cumulatividade, haja vista o exercício comum da administração das duas sociedades.

**CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA, APROVADA NA 180ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as assinaturas do Secretário da Mesa e dos membros do Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações.

Goiânia, **23 de novembro de 2022.**

Eduardo José dos Santos  
Secretário da Mesa

Savio de Faria Caram Zuquim  
Presidente da Mesa e do  
Conselho de Administração

David Aires Leste  
Conselheiro de Administração

Leonardo Lopes Saad  
Conselheiro de Administração

Otacílio de Sousa Filho  
Conselheiro de Administração

José Fernando Navarrete Pena  
Conselheiro de Administração

Dionizio Jerônimo Alves  
Conselheiro de Administração

Daniel Augusto Ribeiro  
Conselheiro de Administração

Gilmar José de Moraes  
Conselheiro de Administração

<sup>34</sup> Os membros do Comitê de Elegibilidade não têm remuneração adicional além da recebida pelas outras funções exercidas na Companhia Celg de Participações, decorrente de vedação presente no Inciso V, do Art. 33, do Estatuto Social vigente, em analogia ao § 3º, do Art. 21, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, veiculado no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.

<sup>35</sup> A Remuneração dos membros dos órgãos estatutários da Companhia Celg de Participações estão detalhados, também, no Item 13, do Formulário de Referência, decorrente dos ditames da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>36</sup> O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia Celg de Participações são remunerados pela subsidiária integral, tendo em vista o exercício da titularidade de Diretorias similares naquela subsidiária integral; sendo a titular da Diretoria de Gestão Corporativa remunerada pela Companhia Celg de Participações.